



## SECRETARIA LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

### ESTUDO DO VETO N° 39/2015

Veto Parcial apostado ao [Projeto de Lei da Câmara \(PLC\) nº 95, de 2002](#) ([Projeto de Lei nº 25 de 1999](#), na Casa de origem)

Quantidade de dispositivos vetados: 1

#### **Autoria do projeto vetado:**

- Dep. Paulo Rocha (PT/PA).

#### **Relator(es) na Câmara dos Deputados:**

- Dep. Professor Luizinho (PT/SP) – Parecer da CEC;  
- Dep. Ney Lopes (PFL/RN) – Parecer da CCJC;  
- Dep. Coriolano (PFL/BA) – Parecer da CCJC (Redação final).

#### **Relator(es) no Senado Federal:**

- Sen. Romeu Tuma (PTB/SP) – Parecer nº 740, de 2009-CE e Parecer nº 741, de 2009-CCJ;  
- Sen. Mão Santa (PSC/PI) – Parecer nº 1.240, de 2009-CDIR (Redação do Vencido).

#### **Relator(es) do Substitutivo do Senado Federal na Câmara dos Deputados:**

- Dep.<sup>a</sup> Marina Maggessi (PPS-RJ) – Parecer da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado;  
- Dep.<sup>a</sup> Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM/TO) – Parecer da CEC;  
- Dep. Manoel Junior (PMDB/PB) – Parecer da CFT.

#### **Explicação:**

A parte vetada diz respeito à alteração na Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para tornar obrigatório o ensino profissionalizante em penitenciárias.

DISPOSITIVO VETADO	EXPLICAÇÃO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
<p><b>- art. 19 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, com a redação dada pelo art. 1º do projeto:</b></p> <p>Art. 19. Será obrigatória a oferta aos presos de ensino profissional em nível de iniciação e aperfeiçoamento técnico.</p>	<p>O dispositivo tornaria obrigatório o ensino profissionalizante em penitenciárias.</p>	<p>- Origem parcial pelo <a href="#">texto inicial do projeto</a>. Justificativa: oferecer aos presos formação que lhes assegure habilitação para o exercício profissional, possibilitando a sua reinserção no meio social como cidadãos capazes de prover seu sustento e o de suas famílias. Evita-se deste modo o retorno à marginalidade, pela valorização e promoção de ser humano que volta ao convívio social</p> <p>- Texto final do dispositivo encontrado no Substitutivo apresentado no <a href="#">parecer do Dep. Ney Lopes na CCJC</a>.</p>	<p>“O dispositivo criaria uma nova diretriz para ação compulsória do Estado no segmento educacional, em desarmonia com as obrigações previstas na Constituição, bem como na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Além disso, o texto em vigor da Lei de Execução Penal já garante a obrigatoriedade do ensino fundamental, bem como a possibilidade do oferecimento do ensino profissional, a ser ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico.”</p>